



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 1577  
18/12/2003

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ / ____ / 2003	
ACEITO EM _____ / ____ / 2003	
APROVADO EM _____ / ____ / 2003	
REJEITADO EM _____ / ____ / 2003	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, que seja encaminhada as Comissões Temáticas o seguinte :

Nº 01/03

SUBSTITUTIVO AO PLENº 062, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

CRIA O CONSELHO DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**OBJETIVO**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/RG, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo Único – Suas propostas e definições serão implantadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município.

**PRINCÍPIOS**

Artigo 2º - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio Grande:

- I. a promoção do direito humano à alimentação;
- II. a integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /2003

## REQUERIMENTO

- IV. o incentivo ao controle sócial;
- V. fomentar a formação de agentes visando a capacitação ao exercício da cidadania; e
- VI. o respeito às peculiaridades sociais, especiais e administrativas locais.

### COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio grande:

- I. coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate a miséria, a fome, e a desnutrição, no âmbito do Município;
- II. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- III. promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV. formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V. desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;
- VI. realizar diagnósticos da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante identificação e o acompanhamento de índices de processo e de impacto;
- VII. estimular a cadeia produtiva de alimentos, no Município;
- VIII. estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;
- IX. realizar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio grande;
- X. elaborar seu Regimento Interno;
- XI. desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos; e
- XII. buscar o aperfeiçoamento dos mecanismos de articulação regional, da participação popular e da atuação dos órgãos já existentes.

Parágrafo Único – Manterá estreitas relações de cooperação com todas as entidades que atuam na área, especialmente em relação as ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – CONSEA/RG, será constituído de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil, organizado com a seguinte composição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /2003

## REQUERIMENTO

- d. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
  - e. Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação;
  - f. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - g. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
  - h. Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG.
- II. Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito), de livre escolha da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- III. Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito) membros, de livre escolha entre as entidades representativas dos seguintes segmentos:
- a. Um representante do segmento empresarial;
  - b. Um representante dos Conselhos Municipais;
  - c. Um representantes das Organizações Não Governamentais – ONGs, que já trabalhem na área;
  - d. Um representante das associações de bairros;
  - e. Um representante das entidades ligadas a agricultura, pesca;
  - f. Um representante das entidades ligadas a defesa do meio ambiente;
  - g. Um representante dos sindicatos de trabalhadores; e
  - h. Um representante das Igrejas e organizações religiosas.

§ 1º. Serão convidados a participar do CONSEA/RG, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

- I. Poder Legislativo Municipal;
- II. Promotoria de Defesa Comunitária;
- III. Exército;
- IV. Marinha;
- V. Brigada Militar;
- VI. Corpo de Bombeiros;
- VII. Instituições de ensino superior, sediadas no Município;
- VIII. Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Seção RG;
- IX. Câmara do Comércio do Rio grande;
- X. Centro de Industrias do Rio grande;
- XI. Câmara dos Dirigentes Lojistas
- XII. União Riograndina de Associação de Bairros – URAB;
- XIII. Conselho Nacional de Ensino Religioso – CONER; e
- XIV. Conselho dos Pastores Evangélicos do Rio Grande.

§ 2º - Poderão participar do CONSEA/RG, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

### ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Artigo 5º - O CONSEA/RG elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria dos votos válidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

## REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /2003

- II. Das entidades do Art. 4º, inciso III.
- III. Das entidades Oficiais que não sejam parte do Poder Público Municipal.

§ 2º - Os membros do CONSEA/RG não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação no Conselho, será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado, aos membros do CONSEA/RG e aos Delegados eleitos pela Conferência quando em representação do órgão colegiado, o direito ao recebimento antecipado, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º - O Conselheiro Titular que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, perderá automaticamente o mandato, assumindo o seu suplente.

§ 5º - A cada membro titular do CONSE/RG corresponderá um suplente indicado pela entidade representada.

### OUTROS ÓRGÃOS

Artigo 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA/RG.

§ 1º - A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA/RG, e publicada na imprensa local.

§ 2º - Os membros das delegações eleitas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, terão direito ao recebimento antecipado, pago pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

Artigo 7º - O Conselho terá uma secretária executiva, coordenada pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.

Artigo 8º - O CONSEA/RG contará com até 4 (quatro) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a ser por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA/RG, observadas as condições estabelecidas ao Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA/RG, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /2003

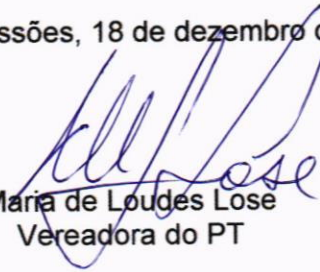
Artigo 10º - O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deverá dispor sobre a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quorum mínimo para a realização das mesmas.

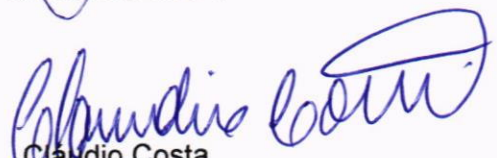
Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas no plenário.

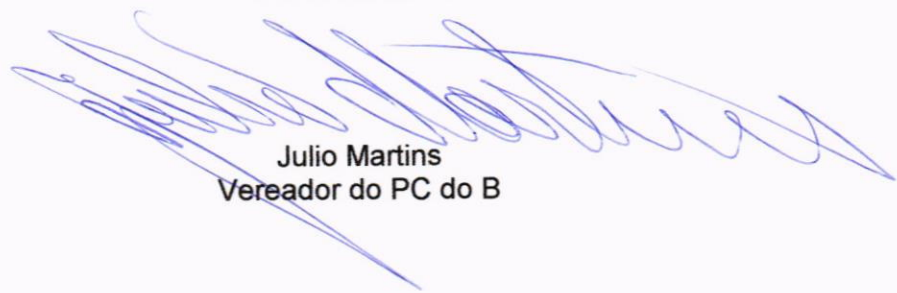
Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2003



Maria de Lourdes Lose  
Vereadora do PT



Claudio Costa  
Vereador do PT



Julio Martins  
Vereador do PC do B



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

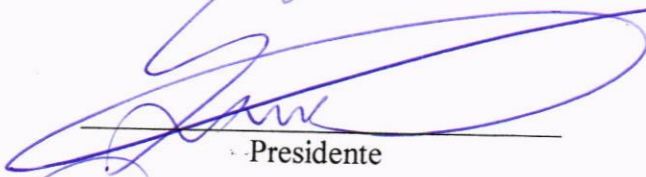
Assunto:

Processo nº: 1572/03


PARECER

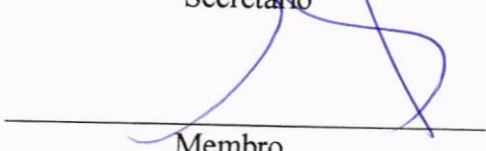
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 29 de Agosto de 2003

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 233

PROCESSO.....1577/2003.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de DEZEMBRO de 2003.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

(CONSTITUCIONAL)  
19/12/2003.



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1577/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio Bizon

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (x) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003,

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

ATA Nº 4462

PROCESSO Nº 1577/03

Substituído ao PLE062

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA		✓	
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA			
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ			✓
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT		✓	
8	CELSO KRAUSE PEREIRA			
9	CHARLES SARAIVA		✓	
10	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA			
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		✓	
15	JURANDIR PEREIRA		✓	
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO		✓	
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	RENATO TUBINO LEMPEK			
21	RUDIMAR MASSIA MARIN		✓	
	RESULTADO:	06	08	01

DATA:

SECRETÁRIO